



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 207/2022 – PRC 246/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Objeto: Aquisição de veículos 0 km para atender a Atenção Básica e o setor de Vigilância em Saúde, consoante Resoluções SES MG 6862/2019, 8096, 7112/2020 e 7155/2020.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitado o vencedor do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	ITEM	Valor
KIMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	02	R\$ 72.800,00

Valor total: R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).

Sarzedo/MG, ..16... de novembro de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 2388/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022

Aquisição de veículos 0km para atender a Atenção Básica e o setor de Vigilância em Saúde que serão adquiridos com recursos provenientes de Resoluções SES MG 6862/2019, 8096, 7112/2020 e 7155/2020

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados no art. 2º do Decreto nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Identificação dos veículos a serem adquiridos;
- 3) Pesquisa de preços;
- 4) Detalhamento das dotações orçamentárias que suportarão às despesas;
- 5) Portaria nº 608/2022 – Nomeação de Comissão Especial de Licitação, de Apoio ao Pregão e Pregoeiros;
- 6) Minuta do instrumento convocatório e anexos;
- 7) Parecer Jurídico nº 2.253/2022;
- 8) Comprovante de publicação do Processo Licitatório no Diário Oficial do Município e no Diário dos Municípios Mineiros;
- 9) Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 120/2022;
- 10) Propostas comerciais;
- 11) Documentos de habilitação;
- 12) Termo de adjudicação.

Compareceram à sessão pública do pregão eletrônico, na plataforma da Licitanet, as seguintes empresas:

- KIMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.;
- MP MÁQUINAS LTDA.;
- ALL CAR PROJETOS EIRELI.;
- REAVEL VEÍCULOS EIRELI.;
- P EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.;
- TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.;
- SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.;
- AUTO ZEMA LTDA.

Após classificação das empresas presentes, passou-se a fase de análise das propostas com os respectivos lances, sagrando-se vencedora a empresa:

- ~~KIMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.~~ – Item 2 – Valor total R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil, oitocentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- Item 1 – Fracassado – Valor ofertado superior ao estimado;
- Item 3 - Deserto.

A documentação de habilitação da empresa vencedora do certame, encontra-se em conformidade com a legislação de regência da matéria.

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, que no caso tem aplicação subsidiária, devem ser observadas as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.368/2020.

Os processos licitatórios, em sua totalidade, necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

O Decreto Municipal de nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, ao tratar dos procedimentos, assim dispõe:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento de contratação;

II – publicação do aviso do edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;

V – julgamento;

VI – habilitação;

VII – recursal;

VIII – adjudicação; e

IX – homologação.

O Decreto Municipal nº 1.368/2020 disciplina ao tratar da adjudicação e da homologação, o que se segue:

Art. 42 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 43 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela pregoeira e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Desta forma, esta procuradoria opina pelo prosseguimento do certame com a remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, presentes os requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 16 de novembro de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 201/2022

Processo Licitatório nº: 207/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 04/11/2022

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 207/2022, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 120/2022**, cujo objeto é **Aquisição de veículos 0 KM para atender a Atenção Básica e o setor de Vigilância em Saúde, consoante Resoluções SES MG 6862/2019.8096,7112/2020 e 7155/2020, conforme definido no Termo de Referência**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 18 de novembro de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 207/2022 – PRC 246/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Aquisição de veículos 0 km para atender a Atenção Básica e o setor de Vigilância em Saúde, consoante Resoluções SES MG 6862/2019, 8096, 7112/2020 e 7155/2020”, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 120/2022 de 04 de novembro de 2022. Em consequência, ficam as empresas: **KIMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 30 de Novembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito

**DOE - SARZEDO**

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1262, terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Aviso de Homologação e Adjudicação – Pregão Eletrônico n.º 120/2022 – Homologado o processo licitatório em 30/11/2022, autorizando a “Aquisição de veículos 0 km para atender a Atenção Básica e o setor de Vigilância em Saúde, consoante Resoluções SES MG 6862/2019, 8096, 7112/2020 e 7155/2020”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: KIMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, item 02, ao valor total de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais). Restaram fracassados os itens 1 e 3. Sarzedo/MG, 06 de dezembro de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, n.º 210 – Centro – Sarzedo/MG – CEP: 32.450-000
Telefone: (31) 56342-0934

RESOLUÇÃO CMDCA/SARZEDO Nº 012 / 2022

Dispõe sobre o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância e de Processos Administrativos, referente ao PAD 2022.001.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Sarzedo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 732, de 06 de julho de 2018,

Considerando o disposto no art. 36 da Resolução CMDCA/SARZEDO N.º 005/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarzedo – CMDCA;

Considerando a Resolução CMDCA/Sarzedo n.º 006, de 22 de dezembro de 2021;

Considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância e de Processos Administrativos, referente ao PAD 2022.001 e,

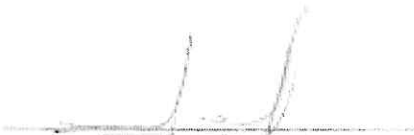
Considerando a deliberação da Reunião Extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Dentro da competência deste, manifestar-se favorável ao ARQUIVAMENTO do PAD 2022.001, sem aplicação de penalidades ao Conselheiro Tutelar de Sarzedo, C.B.R, conforme Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância e de Processos Administrativos, nomeada através da Resolução CMDCA/Sarzedo n.º 007/2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Sarzedo, 02 de dezembro de 2022.


Ailton Junior Dias Pinto
Presidente do CMDCA

